



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 298 de 16 de fevereiro de 1979.

Estabelece diretrizes de ação em casos de fatos adversos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. A Ação Administrativa Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma dessa lei.

Art.2º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente lei.

Art.3º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de antecipação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - COMDEC na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º. Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º. O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

§ 3º. A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou as sem eventual substituto.

Art.4º. A Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC integra o gabinete do Prefeito Municipal e se estrutura da seguinte forma:

- I- Coordenador da Defesa Civil
- II- Conselho de Entidades não governamentais
- III- Secretaria de Comunicação
 - 1- Posto de Comunicação
 - 2- Grupos de Vistoria
- IV- Áreas de Defesa e Apoio
- V- Áreas de Comunicação Social

§ 1º. Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não governamentais, sem ônus para a receita Municipal.

§ 2º. O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º. No conselho de Entidades não governamentais, CENG, serão agrupados aos representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

§ 4º. Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC Contendo Atribuições e Competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 1979. 35º de Emancipação Política.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Sec. de Administração